

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ÁREA PÚBLICA E ESPAÇO FÍSICO PARA FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE CIDADÃO, SITUADO NESTA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO OUTORGANTE CEDENTE - O MUNICÍPIO DE **SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO** E COMO OUTORGADA CESSIONÁRIA, A OVG - ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

Pelo presente instrumento particular de CESSÃO DE USO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no **CNPJ 00.097.857/0001-71**, estabelecida na quadra 33 lote 24, neste ato Representado por **Adolpho Roberto Souza Von Lohrmann**, brasileiro, divorciado, inscrito no **CPF 177.183.682-20 RG sob nº 14698 CRM/DF**, doravante denominada simplesmente CEDENTE e de outro lado, como CESSIONÁRIA a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), de fins não econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Geral Anderson Augusto Tavares de Souza, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG nº 31.132 - PM/GO e do CPF nº 912.636.201-59 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, e por sua Diretora de Ações Sociais Helca de Sousa Nascimento, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 - SSP/GO e inscrita no CPF nº 597.964.561-88, todos residentes e domiciliados nesta Capital, têm, entre si, justos e contratados o que segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE é proprietário de um imóvel (descrição do imóvel)

CLÁUSULA SEGUNDA – Que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza:

TERRENO: Equipamento Público nº 03 Quadra 209 Parque Estrela D'alva XVI em Santo Antônio do Descoberto – GO, com área total 2.795 m²

BENFEITORIAS: Equipamento de 751,86 m² composto por ambientes adequados para recepção do restaurante cidadão. recepção, refeitório, salas de: açougue, almoxarifado, nutrição, cocção, higienização de utensílios, câmara fria, recepção de alimentos, vestiários, DML, capacitação, W.C masculino e feminino com PNE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Por este Instrumento, a CEDENTE cede o imóvel supra mencionado para uso da CESSIONÁRIA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério das partes. A presente cessão é a título precário e gratuito, obrigando-se a CESSIONÁRIA a utilizá-lo apenas para funcionamento do RESTAURANTE CIDADÃO desta municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – Neste ato a CEDENTE formaliza a cessão do imóvel acima descrito à CESSIONÁRIA, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade já destinada ao funcionamento do Restaurante Cidadão, obrigando-se ainda a utilizar o local única e exclusivamente para funcionamento e continuidade da prestação de serviços no preparo e comercialização de refeições diárias a preços acessíveis à população de baixa renda desta municipalidade .



CLÁUSULA QUINTA - A presente cessão de uso é concedida a título precário, intransferível, por prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, prorrogável a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA- A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- I - durante o prazo de vigência da cessão, a utilizar o local, e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para os fins constantes na cláusula Quarta;
- II - não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, sem autorização expressa da CEDENTE;
- III - não ceder ou transferir o local a terceiros;
- IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do imóvel;
- V - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à CEDENTE de qualquer turbacão de posse que se verifique;
- VI - devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal, devolvendo-o nas mesmas condições, salvo desgaste natural de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - A revogação da cessão não importará em direito à CESSIONÁRIA de indenização pelas melhorias por ventura introduzidas no imóvel, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e de sua propriedade, devolvendo-o nas mesmas condições que recebeu, ressalvadas as deteriorações previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA – Acarretará a rescisão automática, retornando o imóvel a posse da CEDENTE, dentre outros: a) – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) – se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) – Se ocorrer





PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

inadimplemento de cláusula contratual; d) – Se a CESSIONARIA renunciar à Cessão e/ou deixar de exercer as atividades específicas, ou ser extinta.

CLAUSULA NONA – A presente Cessão é realizada nas seguintes condições:

a) – Cessado o prazo estabelecido na Clausula Quinta reverterá o imóvel a administração do CEDENTE, independente de ato especial salvo disposição expressa em contrário; b) – A cessão fica sujeita a fiscalização periódica por parte da municipalidade; c) – Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para finalidade diversa da estipulada na Cláusula Quarta; d) – Qualquer ampliação ou alteração no imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente ao Município, incumbindo a CESSIONÁRIA, após a autorização, encaminhar a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da sede da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E assim, por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento o MUNICIPIO (CEDENTE) e a OVG – ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DO GOIÁS (CESSIONÁRIA), através de seus representantes legais, em 03 (três) vias, para um único efeito, perante as testemunhas abaixo discriminadas.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

Goiânia, 07 de Dezembro de 2017.

PELO MUNICIPIO:

Adolpho Roberto Souza Von Lohrmann
Prefeito Municipal

PELA OVG :

Anderson Augusto Tavares de Souza -Maj.PM
Diretor Geral

Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo e Financeiro

Helca de Sousa Nascimento
Diretora de Ações Sociais

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF : _____

CPF : _____